

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**

**Aviso n.º 6257/2017**

**Alteração do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra**

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, por deliberação de 28 de abril de 2017, a alteração aos artigos 5.º, 51.º, 83.º, 89.º, 90.º, bem como a definição de Zonas da Estrada Nacional, constantes do glossário do anexo I e os números 4 e 7 do Quadro de Referência do anexo II do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, com incidência direta na Zona Industrial do Rossio, sita na freguesia de Macieira de Cambra e União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, cuja alteração se indica para os devidos efeitos, fazendo parte integrante do presente aviso, as Plantas de Condicionantes e Plantas de Ordenamento do Território, que se publicam em anexo.

8 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

**Alteração ao Plano Diretor Municipal**

**CAPÍTULO II**

**Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública**

Artigo 5.º

**Identificação**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) Estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária;
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

**CAPÍTULO IV**

**Solo Urbano**

**SECÇÃO V**

**Estrutura Ecológica Urbana**

Artigo 51.º

**Verde de Acompanhamento**

Estão delimitadas como áreas de proteção, de forma a criar um corredor arbóreo urbano entre a área urbanizada e a rede viária, nomeadamente às vias de distribuidoras, exceto nas estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária, e no caso das vias urbanas como limite à frente urbana.

**CAPÍTULO VI**

**Zona de Proteção**

**SECÇÃO II**

**Espaços de Infraestruturas**

Artigo 83.º

**Espaços Canais**

1 — Enquanto não estiverem aprovados os traçados finais das vias propostas, é proibida a construção nas áreas de proteção específica ao seu traçado e nas zonas previstas para tal no zonamento sem o parecer da entidade competente, quando digam respeito a vias que integram as estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária.

2 — .....

**CAPÍTULO VIII**

**Rede Viária**

Artigo 89.º

**Vias Distribuidoras — P1**

a) P1 A — vias com uma ou duas faixas de rodagem, preferencialmente com 7.50 m de largura, destinadas a assegurar condições de circulação estáveis sendo proibido a criação de novos acessos privados e a construção. Integram as estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária (EN224);

b) P1 B — vias com faixa de rodagem, no mínimo de 7.00 m de largura. Integram as estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária (EN224, EN224-1, EN328 e ER227). Excepcionalmente, admitem construções e passeios em situação de remate e de acerto, conforme definido na planta de ordenamento;

c) .....

Artigo 90.º

**Vias Urbanas — P2**

a) P2 A — vias com duas faixas de rodagem, preferencialmente com 7.00 m de largura e passeios, admitindo separador central, baía de estacionamento ou zonas arborizadas. Integram as estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária. (EN224, EN328);

b) P2 B — vias com faixa de rodagem no mínimo de 7.00 m de largura e passeios, admitindo baía de estacionamento ou zonas de arborizadas. Integram as estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária (EN328, ER227);

c) .....

**ANEXO I**

**Glossário**

Zonas da Estrada Nacional — Conforme legislação aplicável às estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária.

**ANEXO II**

**Quadro de Referência**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Nos aglomerados consolidados e em função do alinhamento «dominante», admite construção c/ afastamentos de 5 m, 3 m ou à face, exceto nas estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária.
- 5 — .....
- 6 — .....

7 — O estacionamento poderá ser de 2.00 ou 2.50 m (paralelo à via) ou de 5.00 m (perpendicular à via) exceto nas Estradas sob jurisdição da Administração Rodoviária.

8 — .....

### Deliberação

Rui Manuel Martins de Almeida Leite, Presidente da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, declara, para os devidos e legais efeitos, que foi extraída da minuta da ata da sessão ordinária de vinte e oito de abril de dois mil e dezassete, a deliberação que a seguir se transcreve: «4. Alteração do Plano Diretor Municipal — Deliberação da Câmara Municipal de 21.03.2017: Presente deliberação da Câmara Municipal de vinte e um de março, pela qual submete à aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.º 1, do artigo 90.º e n.º 7, do artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade dos seus vinte e seis membros presentes, aprovar, nos termos da proposta da Câmara Municipal de vinte e um de março, a alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.º 1, do artigo 90.º e n.º 7, do artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.»

Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente certidão, que dato, assino e autentico, com o carimbo em uso por esta Assembleia Municipal.

Município de Vale de Cambra, oito de maio de dois mil e dezassete. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Eng. Rui Manuel Martins de Almeida Leite*.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

38951 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_38951\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38951_1.jpg)

38952 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_38952\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38952_2.jpg)  
610500494

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Aviso n.º 6258/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, datado de 11 de maio de 2017, foi autorizado, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o pedido de licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 180 dias, com início a 15 de maio de 2017, ao trabalhador do mapa de pessoal do Município de Valpaços, Armando Miguel Costa Conveniente, com a categoria de Assistente Operacional.

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

310501239

## MUNICÍPIO DE VELAS

### Aviso n.º 6259/2017

#### Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Técnico Superior Jurista/Advogado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 17 de abril de 2017, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de dez dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o seguinte posto de trabalho:

Um Técnico Superior Jurista/Advogado

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento. Efetuada consulta nos termos do artigo 4.º da Portaria, a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), foi prestada informação que: “não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado.”

3 — Conteúdo funcional: Constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade de relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: área do Concelho de Velas.

8 — Determinação de posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do determinado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, quanto à determinação do posicionamento remuneratório. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º do Orçamento de Estado para 2017, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o Município de Velas do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a posição remuneratória de referência para a categoria de técnico superior é a 2.ª posição remuneratória/nível 15, o que corresponde, presentemente à remuneração base de 1 201,48 (euro), acrescido de 20,24 (euro) de remuneração complementar.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — Requisitos especiais de admissão:

10.1 — Nível habitacional exigido — Titularidade de licenciatura em Direito.

10.2 — Inscrição como membro efetivo da Ordem Profissional.

10.3 — Dois anos de experiência profissional.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível no site oficial deste Município [www.cmvelas.pt](http://www.cmvelas.pt) e entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, na Divisão de Administração Geral do Município de Velas, no período de expediente (das 09h00 às 17h00), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Fotocópia de documento de identificação;
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de